CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 7.º

Organização das escalas

1 — São elaboradas, para cada tipo de escala e para cada subescala, listas de advogados e ou advogados estagiários que se encontram inscritos nas mesmas.

2 — A composição das listas para actos urgentes deve assegurar uma necessária e obrigatória rotatividade dos advogados e ou advogados estagiários que a compõem.

3 — Sem prejuízo de cada delegação poder definir outros critérios, as listas de advogados e advogados estagiários para actos urgentes devem, em primeira linha, ser ordenadas do número de cédula mais recente para o número de cédula mais antigo, devendo sempre fazer-se expressa menção à respectiva qualidade.

4 — As listas são elaboradas salvaguardando sempre a inclusão obrigatória de, pelo menos, um advogado.

5 — As listas são elaboradas mensalmente e divulgadas junto do tribunal de comarca, das autoridades policiais e no site da delegação com, pelo menos, 15 dias de antecedência, relativamente ao período a que disserem respeito.

Artigo 8.º

Da substituição

1 — Sempre que, por qualquer motivo, o advogado ou advogado estagiário não possa comparecer no seu dia ou turno de escala, deverá comunicá-lo, logo que tenha conhecimento do impedimento, pelo meio mais célere, à delegação, a fim de esta proceder à substituição.

2 — Ao requerer a sua substituição, o advogado ou advogado estagiário pode, desde logo, indicar o seu substituto, desde que este se encontre igualmente inscrito naquele tipo de escala ou subescala, sem prejuízo da delegação indicar o colega substituto, em conformidade com os critérios a estabelecer do n.º 3 deste artigo.

3 — Para efectuar a substituição prevista no n.º 1, a delegação fixará o critério de substituição do advogado ou advogado estagiário faltoso e avisará o colega que, eventualmente, tenha sido indicado nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo.

4 — As substituições previstas no n.º 1, desde que previsíveis, devem ser requeridas no prazo de cinco dias a contar da divulgação das listas.

5 — Quando, em virtude de impedimento de comparência conhecido após o prazo previsto no número anterior, o advogado ou advogado estagiário se encontre impedido de comparecer, poderá ainda comunicar tal facto à delegação, pelo meio mais célere, para que esta possa proceder à sua substituição com a maior antecedência possível.

Artigo 9.º

Presenças e horários

1 — À delegação cabe definir a forma de os advogados e advogados estagiários que se encontrem de escala comprovarem a sua presença, nomeadamente através da assinatura de um registo, para o efeito elaborado pela delegação.

2 — Cabe igualmente à delegação a fixação do horário dos turnos das escalas.

Artigo 10.º

Da escala junto dos órgãos de polícia criminal

1 — A escala, compreendendo o acompanhamento das diligências junto das entidades policiais, designadamente GNR e PSP, poderá funcionar em regime de disponibilidade.

2 — O advogado ou advogado estagiário inscrito neste tipo de escala deverá comparecer, no dia e hora designados, sempre que tal for solicitado pelas entidades referidas no número anterior ou pela delegação, devendo dirigir-se ao local no mais curto espaço de tempo possível, enviando posteriormente, pelo meio mais célere, à delegação comprovativo da presença no acto.

Artigo 11.º

Do patrocínio

1 — Os advogados ou advogados estagiários inscritos devem abster-se de intervir em actos urgentes, no âmbito do presente regulamento, fora do respectivo dia e turno.

2 — Os advogados ou advogados estagiários não inscritos nas escalas para actos urgentes de determinada comarca não podem intervir em actos urgentes e devem colaborar para que as escalas sejam respeitadas.

Artigo 12.º

Faltas

1 — Considera-se como falta a não comparência comunicada à delegação, por parte dos órgãos de polícia criminal, ou por parte do tribunal, da autoridade judiciária, sem que haja qualquer justificação ou aviso.

2 — Não poderá efectuar serviço de escala pelo período de 12 meses, aquele que faltar injustificadamente a dois turnos para os quais se encontrava escalado no mesmo ano civil.

Artigo 13.º

Incumprimento do regulamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, a delegação comunicará ao conselho de deontologia competente, para efeitos de eventual procedimento disciplinar, as demais infracções ao presente regulamento.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 21 158/2006

Faço saber que, sob proposta do conselho científico, aprovada por deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro em 23 de Março de 2006, foi aprovada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do curso de licenciatura em Ciências do Mar, devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R56/2006, nos termos que a seguir se descrevem:

Artigo 1.º

Criação do curso

É criado, na Universidade de Aveiro, o curso de licenciatura em Ciências do Mar, adiante simplesmente designado por curso.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de créditos.

Artigo 3.º

Graus

O grau de licenciatura em Ciências do Mar é conferido nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Estrutura curricular geral

O curso de licenciatura em Ciências do Mar tem a duração de seis semestres.

Artigo 5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso, fixado por despacho da reitora, sob proposta do conselho científico, é o constante do anexo II.

Artigo 6.º

Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento de Estudos de Licenciatura e nos normativos legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Início de funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

1 de Agosto de 2006. — Pela Reitora, *(Assinatura ilegível.)*

ANEXO I

1 — Área científica do curso — Química, Física, Biologia, Geociências, Ciências e Engenharia do Ambiente.

2 — Duração normal do curso — seis semestres, com a duração mínima de 15 semanas cada.

3 — Condições necessárias à concessão do grau de licenciatura:

a) Obtenção de um número total mínimo de 180 créditos;

b) Obtenção de um número mínimo de créditos, por área científica, em unidades curriculares obrigatórias de acordo com o n.º 4.

4 — Distribuição dos créditos por área científica:

Sigla	Área científica	Créditos
F	Física	30-42
M	Matemática	24
INF	Informática	6
Q	Química	30-42
GEO	Geociências	30-42
B	Biologia	30-42
CEA	Ciências e Engenharia do Ambiente	15-27
CJ	Ciências Jurídicas	3

ANEXO II

Plano de estudos

Ano	Semestre	Área científica	Unidades curriculares	ECTS
1.º	1.º	M	Cálculo I	6
		M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	6
		F	Elementos de Física	6
		Q	Elementos de Química-Física	6
		I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	6
	2.º	M	Cálculo II	6
		GEO	Geologia Geral	6
		Q	Química Geral	6
		F	Mecânica	6
		B	Biologia e Diversidade Marinha	6
2.º	1.º	GEO	Geodinâmica e Riscos Geológicos	6
		GEO	Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	6
		M	Cálculo III	6
		B	Microbiologia Ambiental	6
		CEA	Poluição Marinha	6
	2.º	F/MOF	Oceanografia Física	6
		Q	Química Analítica I	6
		GEO	Geologia Costeira	6
		CEA	Ordenamento do Litoral	6
		CJ/CEA	Direito e Políticas do Mar	6
3.º	1.º	Q	Química Analítica II	6
		GEO	Oceanografia Geológica	6
		F/MOF	Oceanografia Dinâmica	6
		B	Oceanografia Biológica	6
		Q	Oceanografia Química	6
	2.º	F/MOF	Análise de Dados Geofísicos	6
		B	Avaliação e Conservação dos Recursos Biológicos Marinhos	6
		B	técnicas de Campo em Biologia Marinha	6
		B-GEO-Q-F/MOF-CEA	Projecto	6

Despacho n.º 21 159/2006

Faço saber que, sob proposta do conselho científico, aprovada por deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro em 23 de Março de 2006, foi aprovada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do curso de licenciatura em Finanças, devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º 54/2006, nos termos que a seguir se descrevem:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade de Aveiro o curso de licenciatura em Finanças, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se pelo sistema de créditos.

3.º

Graus

O grau de licenciatura em Finanças é conferido nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4.º

Estrutura curricular geral

O curso de licenciatura em Finanças tem a duração de seis semestres.